



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1022/2025.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 13/2025

ORIGEM: VEREADORES SUBTENENTE MACEDO - TIO LECO - EDILSON MARTINS - ELVIRA LIMA - HÉLIO HG - MARCIO BERBET – TIÃO DO KARATÊ - ESCRIVÃO PARMA - ELIANE DO CAFÉ – PROFESSOR GERALDO - JADIR SOARES PEPITA - MARCIO MORAES E SIDNEI JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Subtenente Macedo, tendo como subscritores os Vereadores Tio Leco - Edilson Martins - Elvira Lima - Hélio Hg - Marcio Berbet – Tião Do Karatê - Escrivão Parma - Eliane Do Café – Professor Geraldo - Jadir Soares Pepita - Marcio Moraes E Sidnei Jardim, propõem o **Projeto de Resolução nº 13/2025**, protocolizado sob o nº. 37.667/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“CONCEDE O 'TÍTULO DE MÉRITO MILITAR MOURÃOENSE' AO TENENTE-CORONEL QOEM PM WILLIAN DIEIMES SILVEIRA”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 31 de julho de 2025.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 31 de julho de 2025, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 08 de agosto do corrente ano, a existência da Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Resolução 47/1990 e Resolução 41/2011.

Na data de 11 de agosto foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 21ª Sessão Ordinária.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras dos Autores visa conceder o 'Título de Mérito Militar Mourãoense' ao Tenente-Coronel QOEM PM Willian Dieimes Silveira.

Imperioso mencionar que a legislação constada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica o andamento da presente proposição, visto que se tratar justamente da legislação atinente a tramitação e Títulos Honoríficos e Honrarias no Município de Campo Mourão.

Com efeito, após esta Procuradoria-Geral entrar em contato mediante via informal com a assessoria do Vereador Autor, observa-se a idoneidade do homenageado, cumprindo as exigências estampadas na Lei 4039/2019 notadamente devido o fornecimento da Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal da 4ª Região e a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ora juntado ao presente Projeto de Resolução.

Na mesma ordem de ideias, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 13/2025**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148